

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

Os Dom Priores da Colegiada.

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira

Ano: 1896 | Número: 13

Como citar este documento:

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira, Os Dom Priores da Colegiada. *Revista de Guimarães*, 13 (2) Abr.-Jun. 1896, p. 49-59.

Casa de Sarmento Centro de Estudos do Património Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51 4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt www.csarmento.uminho.pt









OS D. PRIORES DA COLLEGIADA

Não é justo que continuem a transitar em julgado alguns erros commettidos pelos escriptores, que têm publicado o catalogo dos D. Priores da Insigne e Real Collegiada de Guimarães.

Este artigo, que inserido n'esta *Revis'a* terá por certo mais duradoura vida do que publicado n'uma folha diaria, é quasi identico ao que a este respeito escrevemos ha tempos na *Pa'avra*, e visa a corrigir alguns dos erros, que têm passado d'uns a outros escriptores.

O archivo da Collegiada ainda, quiçá, preencherá mais alguma lacuna, se fôr cuidadosa e pacientemente explorado. Tem-nos faltado ensejo opportuno para este exame, mas o tempo que alli nos havemos demorado, graças á muita obsequiosidade e condescendencia do illustrissimo cabido, não tem sido malbaratado.

O primeiro D. Prior não teve o appellido de Amaral e muito menos era da nobre familia dos Amaraes de Guimarães, como affirma o padre Caldas, seguindo a Crasbeck no Catalogo

Vid. A Palavra n.ºs 141, 142 e 143 de 26, 27 e 28 de novembro de 1895.

^{13.0} ANNO.

publicado no tomo vi da Collecção da academia real de historia portugueza, como este seguiu a Chronica dos Conegos regrantes, que no livro v, pag. 255, do vol. 1, aceitou como ouro de bom quilate a informação dada pelo fidalgo vimaranense André Affonso Peixoto, e desprezou a lição de Gaspar Estaço, estudioso investigador das antiguidades d'este reino, como diz Innocencio. O verdadeiro appellido do D. Prior é Amarello.

Quando não bastasse a auctoridade de Estaço, que é maior de toda a excepção por ser conego vimaranense durante muitos annos (veja-se o magnifico estudo de D. L. de Castro ácerca de Estaço na Revista de Guimarães, vol. 11, pag. 158 e seg.), possuimos documentos ainda hoje existentes no archivo da Col-

legiada, que nos esclarecem por completo.

Na carta de Couto dada por D. Affonso Henriques, ao mosteiro de S. Torquato em 6 das Calendas de maio da éra de 1211 (26 d'abril de 1173), cuja copia se vê no livro dos Coutos, fl. 5, e cujo original deve existir na torre do Tombo, assi-

gna Prior Vimaranis Petrus Amarellus.

N'um documento original, em pergaminho, o numero 8 dos poncos conservados na Collegiada, vê-se que por ordem régia da éra de 1214 (Christo 1176) dirigida ad Petrum Amarelum priorem vimaranensem foi este com outros incumbido da decisão de um pleito, que se levantou a proposito das terras de S. Gens de Montelongo.

Estes dois documentos são sufficientes para demonstrar o

nosso asserto.

O appellido Amaral só foi attribuido ao primeiro D. Prior depois que André Affonso Peixoto, talvez para lisongear os seus conterraneos Amaraes, que aliás não precisavam de tal honraria, transformou o Amarellus em Amaral. Os Amaraes, que existiam em Guimarães n'aquella época e que ainda hoje existem, datam aqui dos fins do seculo xv ou principios do xvi pelo casamento de D. Filippa de Freitas, senhora dos morgados de Cesim e Casa Nova, com Affonso Rodrigues do Amaral, alcaide-mór de Bragança, casamento effectuado antes de 1511, como póde verificar-se no cartorio do snr. barão de Pombeiro, seu actual representante. Antes não nos consta que em Guimarães fosse conhecido o appellido Amaral.

Acertadamente, pois, procederam os auctores que até á época da Chronica dos Regrantes denominavam Amarello o re-

ferido Prior.

Caldas, Guimarães, 11, pag. 29, firma-se n'um manuscripto antigo, devido á generosidade d'um amigo, para nos dizer que a ictericia fôra a causa de que o Prior adquirisse este appellido, mas, não obstante esta prova, não merece a nossa adhesão.

Quem era o amigo? d'onde houve este o manuscripto? de que época era? que authenticidade e genuinidade possuia? que grau de probabilidade nos podia dar?

A estas e outras duvidas esqueceu-se o padre Caldas de responder.

Demais, se os auctores appellidaram Amarellus o Prior por causa da ictericia, tambem padeceria da mesma enfermidade um Diogo Amarello, que pela mesma época aceitou o emprazamento d'um casal feito pelo prior do mosteiro da Costa e que a citada Chron. dos Reg., liv. v, pag. 326, diz ser natural de Guimarães?

Com que fim havemos de contradizer o proprio Prior, que nunca assignou Amaral, mas sim Amarellus, como fica dito?

*

Entre o segundo D. Prior, D. Biogo, e o terceiro, D. Payo, deve incluir-se um outro, que nenhum dos catalogos, que conhecemos, menciona. É o Mestre D. Martinho, cujos conhecimentos medicos nos indica a designação de Mestre e cuja existencia como D. Prior de Guimarães nos é assegurada por um documento de 24 de setembro de 1225 (éra 1263), existente a fl. 119 verso do tomo 11 do livro dos testamentos e doações da Collegiada. Trata este documento da composição, feita n'aquelle dia, entre o cabido e o reitor da egreja de S. Vicente de Sousa, ácerca do casal de Arcozello, sito na freguezia de Serzedo, e são n'ella partes contractantes o cabido da egreja de Guimarães e Petrum Suerii vicarium Magistri Martini prioris ejusdem ecclesiae.

Não póde por conseguinte restar duvida alguma d'este D. Prior e bem assim de que o fallecimento do segundo Prior, D. Diogo, teve logar muito antes de 1230, época erradamente conjecturada por Crasbeck, dando-lhe 24 annos de existencia no cargo, quando pelas datas por elle referidas deveria dar-lhe 42, se ellas fossem exactas.

D. Diogo, sendo indubitavel a primeira noticia, que d'elle menciona Crasbeck, occupou a cadeira prioral não mais de trinta e quatro annos, 1191 a 1225, e já não póde dizer-se que exerceu durante pouco tempo o cargo, a que ascenderia não

muito novo e no qual teve por successor o Mestre Martinho e não D. Payo 1.

D. Payo Domingues, 10.º D. Prior (aliás 11.º como ficaprovado), procedeu á conferencia do inventario da Collegiada em 2 de julho de 1286, como póde vêr-se pelo respectivo documento guardado no archivo e por isso deve affirmar-se que começou a exercer o cargo um anno antes da data fixada por Grasbeck e Galdas.

Os referidos escriptores mencionam sob os numeros 11 e 12 dois Priores de nome Rodrigo, um Rodrigo Paes e outro Rodrigo d'Oliveira, quando em verdade dos dois deve fazer-se sómente um, cujo nome é Rodrigo Peres, ou Ruy Peres, que occupou o cargo durante todo o tempo attribuido aos dois, como evidentemente o provam os documentos existentes no archivo da Collegiada.

Em 23 d'agosto de 1302 fez-se a conferencia do inventario, assistindo o chantre Martim Garcia em nome do *onrrado* varom dom Ruy Peres priol (o que dá a demonstrar que a sua ascensão ao cargo se effectuou pouco antes) e em 6 de março de 1310 na presença de Rodrigo Peres, Prior de Guimarães e deão de Evora, foi passada pelo tabellião Pedro Salgado uma publica forma do titulo de collação de João Domingues na egreja de Santa Maria de Silvares.

Ambos estes documentos existem no archivo. O primeiro não foi visto por Crasbeck, o segundo é por elle citado para provar a existencia do Prior, que chama D. Rodrigo d'Oliveira, e diz que o encontrou no tomo 11 do livro dos padroados, fl. 228 v.

Effectivamente alli se encontra a copia authentica do referido documento, mas o que elle não diz, nem o original, que tambem existe no archivo, o 55.º dos pergaminhos, é que o Prior se chamava Rodrigo d'Oliveira, mas sim Rodrigo Peres; Rodrigo, filho de Pedro ou Pero, e por conseguinte igualmente devemos julgar inexacta a filiação, que a este Prior attribue Crasbeck, dando-lhe por pae a D. Martinho d'Oliveira, arcebispo de Braga. Se assim fosse, deveria assignar-se Rodrigo Martins e não Peres.

Embora os auctores citados por Grasbeck denominem um Rodrigo Paes e outro Rodrigo d'Oliveira, nada póde oppôr-se aos documentos originaes, coevos, que mencionamos, e deve-mos attribuir essas inexactidões a falsas informações prestadas por quem não soube lêr ou traduzir os documentos, que compulsou. O primeiro documento fica citado textualmente na parte respectiva e o segundo para se dizer que era Rodrigo Paes deveria lêr-se n'elle *Rodericus Pelogii*, e não *Petri*, como claramente se lê.

Em conclusão, Rodrigo, ou Ruy Peres, tomou posse do priorado em 1302; em 1310 era simultaneamente deão de Evora e d'aqui ascendeu á cadeira episcopal de Lamego, que ainda occupava em 1329, anno em que doou um casal á Collegiada de Guimarães por documento, que, segundo a lição de Crasbeck, começa d'este modo: Conhoscão to los que nós Rodrigo por mercê de Deus Bispo de Lamego, em outro tempo Priot da egreja de San'a Maria de Guimarães, etc.

*

D. Estevão Dade já era prior em 13 de novembro de 1333, como consta do tom. 1 do liv. dos testam. e doaç., fl. 274 v., e por conseguinte tres annos antes da data fixada por Crasbeck e Caldas.

×

D. Martim Annes já occupava o priorado em 22 de setembro de 1371, como consta do livro das transacções e escambhos, fl. 84, e portanto dois annos antes da data referida pelos mesmos escriptores.

:k

D. Martim Gil de Carvalho, que alguem enumera entre os D. Priores, não é mencionado por Crasbeck; Caldas aponta-o no final do seu catalogo dizendo-o *Prior commendatario* e como tal entendeu que não devia ser incluido entre os D. Priores canonicamente instituidos.

É este o unico Prior commendatario, que encontramos possuindo as rendas do cargo, que outra coisa não faziam aquelles a quem as egrejas e mosteiros eram dadas em commenda ou para comedoria, como diz Viterbo, Elucidario, v. abbade commendatario, e só o encontramos mencionado n'um

unico documento, o praso da Gradilha de que falla Caldas. E felizmente pouco tempo gozou as rendas do priorado.

D. Diogo Dias era fallecido em outubro de 1526; em 15 de fevereiro de 1527 encontramos o Prior commendatario emprazando o casal da Gradilha e no mez de julho do mesmo anno de 1527 já havia o novo D. Prior, pois n'este mez (o dia é illegivel no documento) fez-se a conferencia do inventario na presença do arcediago Pero Machado, vigario e provisor no espiritual e temporal, nomeado pelo Prior Sebastião Lopes.

Em vista d'isto julgamos mais acertado omittir o nome de Martinho Gil de Carvalho no catalogo dos D. Priores, como fez Caldas. Quer elle gozasse as rendas do priorado por alguma concessão regia, quer fosse um encarregado pelo cabido de administrar os bens do priorado, o que nos parece evidente é que elle não exerceu as funcções legitimas e canonicas de D. Prior, aliás intitular-se-ia no citado documento simplesmente Prior, como fazem os outros e não Prior commendatario.

*

D. Sebastião Lopes era já Prior em julho de 1527, como fica dito, e portanto quatro annos antes da época fixada por Crasbeck.

*

D. Bernardo de Athaide, que occupou o priorado como successor de D. Fernando Martins de Mascarenhas, é omittido pelo padre Caldas.

A omissão de Caldas não póde attribuir-se senão a um lapso, pouco desculpavel em quem tinha á vista o catalogo de Crasbeck, e sobretudo depois de occupar-se de D. Bernardo de Athaide no vol. 1, pag. 196, e dizer ahi que elle tomára posse do priorado de Guimarães a 15 de julho de 1629.

Occupou este cargo até 1640, sendo então apresentado bispo de Portalegre por Filippe IV, de que não chegou a tomar posse por estar em Castella no tempo da restauração do reino e por este mesmo motivo tambem não teve effeito a nomeação de D. Jeronymo de Mascarenhas, que o mesmo Filippe IV apresentou no priorado de Guimarães pela vaga deixada por D. Bernardo de Athaide e não por D. Fernando Martins de Mascarenhas, como diz Caldas.

4:

Soriano, Reveloções da minha vida, pag. 164 da 2.ª edição, diz equivocadamente que D. Francisco de Bragança, fallecido em 1634, filho de D. Fulgencio de Bragança, foi D. Prior de Guimarães. É erro; o pae é que occupou este cargo.

Ácerca de D. Francisco, vimaranense que dá honra á sua patria e de quem não falla o padre Caldas, quando no vol. i se occupa das pessoas notaveis de Guimarães, póde lêr-se o que diz, entre outras, a já citada obra de Soriano e especialmente a Historia geneal. da c. real, tom. v, liv. vi, cap. x.

×

D. Manoel Telles da Silva, que o snr. padre Cruz menciona depois de D. Marcos Pinto Soares Vaz Preto, deve ser inserido antes d'este, em seguida a D. José Telles da Silva, de quem era irmão e foi successor no priorado.

Nas Ephemerides de Guimarães, que publicamos na Religião e Patria, n.º 3 da 38.º serie, 11 de julho de 1885, fallamos d'este D. Prior, e para aqui transcrevemos o que então dissemos:

«9 — julho — 1833. Toma posse por procuração o D. Prior D. Manoel Telles da Silva, irmão do fallecido D. Prior. Este D. Prior não é contado entre os que exerceram aquelle cargo por isso que foi nomeado por D. Miguel».

Devo, antes de mais nada, rectificar aqui a data de posse, que não foi em 9 de julho mas sim em 14, como consta do respectivo termo exarado no livro das posses da Collegiada.

D. Manoel Telles da Silva, filho natural do 3.º marquez de Penalva, Fernando Telles da Silva Caminha e Menezes, nascen a 17 de maio de 1787; occupando o cargo de Prior-mór da ordem de S. Bento de Aviz foi nomeado D. Prior da Collegiada de Guimarães e, recebendo a instituição canonica a 10 de julho de 1833, tomou posse a 14 do mesmo mez.

Em virtude do decreto de 5 de agosto de 1833, que declarava vagas todas as prelazias, cujos titulares fossem apresentados por D. Miguel (decreto a que allude Alzog no §. 402 do tomo iv da *Historia universal da Egrejo*), D. Manoel Telles da Silva foi obrigado a abandonar o priorado e substituido pelo referido D. Marcos, que, depois de collado, tomou posse em 30 de setembro de 1849.

A sentença da relação ecclesiastica de Braga, que decla-

rou vago o priorado é concebida nos seguintes termos:

«Accordão em Relação, etc. Vistos estes autos, etc. O libello a folhas 11 offerecido pela justiça contra o illustrissimo réo, Manoel Telles da Silva, pela nullidade da sua collação no beneficio prioral da Insigne e Real Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira da villa de Guimarães, contrariado a folhas 17. Julgam afinal provado, em vista do que consta dos autos e principalmente pelos fundamentos adduzidos e apresentados nas tenções antecedentes, em respeito e observancia do decreto de 5 de agosto de 1833, cujos fundamentos não podem ser destruidos pela materia expendida na contrariedade folhas 17 e razões produzidas a folhas 26 verso, as quaes, ainda que sejam brilhantes e engenhosas, não podem comtudo canonisar uma sentença contra o decreto, nem sustental-a sem reprehensão, nem serem attendidas em um juizo inferior e subordinado no presente caso á disposição do mesmo decreto.

« Portanto julgam como julgado bem provado o libello e procedente a acção da justiça e nulla a collação do illustrissimo réo no beneficio e dignidade de Dom Prior da Insigne e Real Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira da villa de Guimarães, e o mesmo vago e sem effeito tal provimento. Pague o illustrissimo réo as custas em que igualmente o condemnam. Braga, 7 de julho de 1849.— Rebello, Rodrigues, Araujo Leão,

Alvares Pereira».

Não obstante esta sentença e consequente collação e posse de D. Marcos continuou D. Manoel Telles a assignar-se e a ser tratado no Porto, onde residia, pelo titulo de D. Prior da Collegiada de Guimarães até á data do seu fallecimento, como affirma o distincto escriptor padre João Vieira Neves Castro da Cruz, n'um artigo publicado na *Palavra* n.º 149, de 5 de dezembro de 1895, em complemento d'outros, que deram ensejo a este, que aqui transcrevo.

E effectivamente parece-nos que o seu nome deve de justiça ser incluido entre os D. Priores e que não era totalmente descabida a sua pretenção continuando a usar do titulo, em-

bora não exercesse as funcções nem gozasse as rendas.

+

Quanto às vestes dos D. Priores que o mesmo escriptor padre Cruz diz serem quasi prelaticias, ha, a meu vêr, equivoco em tal affirmativa. È certo que alguns D. Priores assim as usaram, mas não temos visto que o actual D. Prior siga este exemplo e provavelmente por não haver documento conhecido que tal permitta. E o mesmo deve dizer-se do docel de que falla o snr. padre Cruz.

No archivo existe um Breve do Papa Pio vu de 9 de setembro de 1803, a que foi dado o benaplacito regio a 20 de outubro do mesmo anno e d'elle consta que as vestes concedidas ao D. Prior são as seguintes:

Nos actos de culto: capa magna com pelles brancas de arminho; cinto rôxo com flocos ou borla da mesma côr; meias rôxas; barrete com borla verde; murça sobre o roquete de mangas apertadas.

Fóra de actos de culto: meias, cinto e barrete como os

mencionados para os actos de culto.

Haverá algum documento anterior ou posterior, que modifique esta concessão? Não o conhecemos, apesar de termos gasto muitas horas no estudo do archivo da Collegiada. Ainda nos restam porém muitos documentos por examinar, que dizem respeito ao priorado e talvez entre elles exista algum que auctorise ao D. Prior o uso de vestes muito differentes das que são concedidas pelo citado Breve de Pio VII. Se tivermos occasião não deixaremos de estudar esses documentos e do resultado d'esse estudo informaremos aos leitores se alguma coisa accrescentarem ou modificarem o que deixamos dito.

No estado presente dos nossos estudos julgamos muito acertado e digno de justos encomios o procedimento do actual exc.^{mo} D. Prior em não aceitar affirmativas fundadas em meras conjecturas. As honrarias e privilegios dos D. Priores são de tal modo singulares, que elles não têm necessidade de usur-

parem as que a outrem pertencem.

.

Antes de concluirmos estas notas diremos alguma coisa ácerca de outro ponto, que tem sido objecto de discussão para os que se interessam pela manutenção das honrarias e prerogativas, que desde longa data usufruem os D. Priores da Collegiada de Guimarães. Referimo-nos ao tratamento de Dom, que os escriptores antepõem ao nome proprio dos priores. Em relação ao Dom anteposto ao titulo não ha duvidas algumas, a carta régia da reorganisação da Collegiada é muito clara.

È certo que emquanto a Collegiada se conservou congre-

gação regular os seus Priores antepunham o Dom ao nome, como era proprio dos conegos regrantes de Santo Agostinho, e por isso o encontramos no testamento do segundo Prior, Hæc est manda Prioris Domni Didaci, em cujo tempo a Collegiada se converteu em secular. D'aqui por diante não são uniformes os documentos que existem no archivo, mas de alguns, que vamos citar, deprehende-se que a tradição, apesar de interrompida algumas vezes, reservou para o Prior esta honraria perdendo-a os collegiaes na sua transformação em conegos seculares. E assim devia ser para os titulares d'uma prelazia como jurisdição quasi episcopal separada do ordinario e immediatamente sujeita á Sé apostolica 1.

Assim em documento de 1280 (57 annos depois da secularisação), inserido no tomo 1 dos Padroados sob o n.º 36, lê-se: concesserunt venerabili viro Domno Alfonso Suerii (0

9.º Prior nos catalogos).

Em 1286 lê-se no inventario: Domnus Pelagius Dominici (o 10.º Prior nos catalogos).

Em 1302, como acima dizemos, conferiu-se o inventario

na presença do procurador de Dom Ruy Peres priol.

Em 1333 no tomo I do livro dos testamentos, fl. 273 v., le se: João de Santarem procurador que se dizia de *Dom* Estevão Dade (o 16.º Prior nos catalogos).

Em 1355 le se no tomo i do livro dos padroados, fl. 13, que perante os vigarios geraes de Braga compareceu Domnus

Alfonsus Vellasci, decretorum doctor ac prior.

Em 1459, como se vê do livro dos contractos, fl. 148, Affonso Peres de Freitas era vigario geral no espiritual e temporal do reverendo *Dom* Affonso Gomes de Lemos priol.

Posteriormente são muitos os documentos que continuam a dar o tratamento de Dom antepondo-o aos nomes dos D. Priores; passamos, porém, em silencio as referencias que podiamos fazer-lhes, não só por brevidade, mas porque póde objectar-se-nos que semelhante tratamento lhes pertencia por herança de familia, v. g. D. Fulgencio de Bragança em 1580, D. Diogo Lobo da Silveira em 1666, D. Domingos de Portugal e Gama em 1770, etc., e ultimamente D. Marcos Vaz Preto, a quem já no titulo de collação se trata com este distinctivo,

 $^{^1}$ Vid. Elementos de direito eccl. port., por Bernardino J. da S. Carneiro, 4.ª ediç., §. 150.

que aliás julgamos não pertencer-lhe por herança nem, talvez, pelo cargo de esmoler-mór, que antes occupava.

A conclusão a tirar do que fica exposto seria que os D. Priores têm o direito de antepôrem ao seu nome proprio o tratamento de Dom, como uma das prerogativas, que legalmente andam annexas ao cargo, que exercem; a esta conclusão póde, porém, oppôr-se a prova deduzida de algumas cartas, existentes no archivo, dirigidas pelas secretarias de estado aos D. Priores, que lhes não dão o referido tratamento, v. g., uma assignada pelo conde de Oeiras, que assim tem escripto no final: Snr. Paulo de Carvalho e Mendonça; e outra n'este seculo, em que se le: Snr. José Telles da Silva. Parece-nos, porém, que esta objecção não deve ter uma importancia tal que faça destruir a prerogativa, que, firmada em documentos antiquissimos e baseada em costume tão continuado, deve conservar-se, porque para a annullar, não é, a nosso vêr, bastante uma simples omissão, mas seria necessario um documento positivo, emanado dos legitimos superiores.

Não deve pretender-se mais do que é justo, mas por igual devem conservar-se todas as honrarias e prerogativas, que legitimamente pertencem á Insigne e Real Collegiada, como ficou consignado na carta regia da sua reorganisação.

_ Tagilde, 1896.

OLIVEIRA GUIMARÃES.